

## **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CANDIDATURA E ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FINEP**

1 - Ficam convocados os empregados ativos da Finep, observadas as normas estabelecidas na Lei nº 12.353/2010, de 28/12/2010, na Lei nº 13.303/2016, de 30/06/2016, no Decreto nº 8.945/2016, de 27/12/2016, na Portaria MPOG nº 26/2011, de 14/03/2011, no Estatuto Social da Finep e no Regulamento Eleitoral, para, caso manifestem interesse e preencham os requisitos estabelecidos nas citadas normas e no presente Edital, candidatarem-se e elegerem, em voto direto, secreto e facultativo, 1 (um) representante dos empregados para o Conselho de Administração da Finep para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

2 - O processo eleitoral obedece ao Regulamento Eleitoral que está disponível, juntamente com o presente Edital e os seus anexos, no site da Finep.

3 - O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria Presidencial nº 147/2019, de 30/07/2019, composta por quatro membros, sendo dois deles indicados pela Finep e os outros dois por entidade sindical com representação entre os seus empregados, sendo o Presidente e Vice-Presidente indicados pela Finep.

4 - As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas mediante o preenchimento do “Requerimento de Inscrição e Habilitação” (anexo IV), apresentado em duas vias, anexando em uma delas os documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos de habilitação, do “Termo de Responsabilidade” (anexo V) e do Formulário de Cadastro do Administrador (anexo VI) disponibilizados na intranet que deverão ser entregues no protocolo Finep das 09 horas de 20/08/2019 até às 18 horas de 26/08/2019.

4.1 - São requisitos para inscrição dos candidatos a Conselheiro nesta eleição, na forma dos artigos 13 e 14 do Regulamento Eleitoral:

I. ser empregado ativo com vínculo empregatício com a Finep na data de 02/08/2019;

II. atender aos requisitos constantes no artigo 147 da Lei 6.404/76, no artigo 17 da Lei nº 13.303/2016, no artigo 28 do Decreto nº 8.945/2016;

III. ter nacionalidade brasileira, notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. não ser impedido por lei especial e não estar enquadrado nas vedações do §2º do art. 17 da Lei 13.303/2016 e art. 29 do Decreto 8.945/2016;

V. não ser condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

VI. não ser declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários;

VII. não estar com o contrato de trabalho suspenso na data da instalação da Comissão Eleitoral;

VIII. não integrar a Comissão Eleitoral ou ser parente, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro, daqueles que a integrem;

IX. não ter interesse conflitante com a Finep;

X. não ter sofrido penalidade disciplinar de advertência nos últimos 24 meses ou penalidade disciplinar de suspensão ou penalidade de censura nos últimos 36 meses, todas contadas de 02/08/2019, data de instalação da Comissão Eleitoral;

XI. não ser ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio dos demais membros dos órgãos estatutários.

4.2 – A relação dos candidatos que requererem inscrição será divulgada no site da Finep e disponibilizado o link de acesso na intranet.

4.2.1 – Será divulgado, no mesmo site, o nome dos candidatos que tiverem sua habilitação indeferida pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso deste indeferimento, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação da relação preliminar dos candidatos habilitados, que deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolizado no protocolo Finep no horário de 09 horas às 18 horas.

4.3 – Após o julgamento de eventuais recursos contra as decisões de indeferimento de habilitação, será publicada nova lista dos candidatos habilitados provisoriamente, com o resultado dos recursos deferidos e indeferidos.

4.3.1 – No prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação da nova lista dos candidatos habilitados provisoriamente, qualquer eleitor poderá apresentar impugnação à habilitação provisória cuja solicitação deverá ser endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolizada no protocolo Finep no horário de 09 horas às 18 horas.

4.3.2 – A impugnação deverá ser motivada e poderão ser juntados documentos comprobatórios das alegações que deverão estar circunscritas ao cumprimento dos requisitos descritos no Regulamento Eleitoral ou nos demais normativos aplicáveis aos Conselheiros de Administração da Finep.

4.3.3 – Os candidatos terão prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da publicação da lista das habilitações provisórias impugnadas, para retirar cópia da impugnação e, após a retirada, 2 (dois) dias úteis para apresentar as contrarrazões.

4.3.4 – A Comissão Eleitoral decidirá, em até 2 (dois) dias úteis e em instância única e definitiva, o mérito da impugnação, elaborando a lista final com os nomes dos candidatos habilitados.

4.4 - A lista final com os nomes dos candidatos será divulgada no site da Finep e disponibilizado o link de acesso na intranet.

5 – É facultada ao candidato que tenha sua candidatura confirmada pela Comissão Eleitoral a realização de campanha eleitoral, respeitado o disposto no Regulamento Eleitoral e no presente Edital.

5.1 – A campanha eleitoral deverá ocorrer a partir do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação da lista final com os nomes dos candidatos e durará 10 (dez) dias úteis.

5.2 – Na hipótese de haver segundo turno, a campanha eleitoral deverá ocorrer no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral (anexo II).

5.3. – Desde que requerido pelo candidato nos 3 (três) primeiros dias úteis da campanha eleitoral, a Finep poderá disponibilizar espaço para a realização de apresentação pessoal da proposta de trabalho ou para a realização de debates durante o prazo da campanha, sendo vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

5.4 – Os candidatos são responsáveis pelo material de propaganda eleitoral que veicularem e arcarão com eventuais perdas e danos que causarem a terceiros ou à Finep.

5.5 – Durante o período da campanha eleitoral, os candidatos poderão fazer uso de correio eletrônico corporativo, sítios pessoais, das áreas comuns da Finep, devendo ser observados os normativos internos e demais legislações pertinentes aplicáveis.

6 – A Finep, a requerimento do candidato, divulgará em seu site, com disponibilização de link na intranet, texto contendo o seu currículo, com a formação, a experiência profissional e a proposta de trabalho, vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

6.1 – O texto contendo o currículo e a proposta de trabalho será limitado a 2.500 (dois mil e quinhentos) caracteres e deverá ser entregue em via impressa impreterivelmente até a divulgação da lista final prevista no item 4.4 deste Edital e também deverá ser encaminhado em documento em formato pdf para o email [cp\\_comissao\\_eleitoral\\_conselho\\_adm@finep.gov.br](mailto:cp_comissao_eleitoral_conselho_adm@finep.gov.br) no mesmo prazo.

6.2 - A fotografia para divulgação, na Intranet, da candidatura poderá ser encaminhada em formato jpg para o email [cp\\_comissao\\_eleitoral\\_conselho\\_adm@finep.gov.br](mailto:cp_comissao_eleitoral_conselho_adm@finep.gov.br) até a divulgação da lista final prevista no item 4.4 deste Edital, caso contrário, será utilizada a fotografia que consta no cadastro da Área de Gestão de Pessoas para identificação dos empregados da Finep.

7 – O período de votação será, em primeiro turno, das 7h do primeiro dia útil subsequente ao término da campanha eleitoral mencionada no item 5.1 até as 20h do quinto dia útil subsequente ao término da campanha eleitoral mencionada no subitem 5.1.

7.1 – Caso seja necessário segundo turno, o período de votação será da 7h do primeiro dia útil subsequente ao término da campanha eleitoral mencionada no item 5.2 até as 20h do quinto dia útil subsequente ao término da campanha eleitoral mencionada no subitem 5.2.

7.2 – Serão considerados aptos para votar, na qualidade de eleitor, os empregados ativos, vinculados à Finep, na data de 02/08/2019, data da instalação da Comissão Eleitoral, em cumprimento ao disposto no artigo 6º do Regulamento Eleitoral.

7.3 – O eleitor somente poderá votar nas dependências da Finep por meio da intranet a qual trará as informações necessárias para o exercício do direito de voto.

8 – Será considerado eleito, em primeiro turno, o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco e os nulos.

8.1 – Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, terá início o segundo turno, com nova eleição, no período mencionado no item 7.1, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos, não computados os votos em branco e os nulos.

8.2 – Em caso de empate, em primeiro ou segundo turno, será obedecido o previsto no Regulamento Eleitoral.

9 – A apuração dos votos ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao pleito, a partir das 11 horas e será realizada na sede da Finep situada na Cidade do Rio de Janeiro, pelo próprio sistema eletrônico de votação, na presença dos membros da Comissão Eleitoral e dos candidatos.

10 – Em caso de desistência da candidatura, o candidato habilitado deverá informar a sua desistência à Comissão Eleitoral através de requerimento entregue no protocolo Finep.

10.1 – Na hipótese de desistência ou impedimento dos candidatos, após lacrado o sistema eletrônico de votação, os votos destinados a eles serão contabilizados como válidos e em branco.

11 – Contra as decisões da Comissão Eleitoral, disporá o candidato de recurso nominado, caso o Regulamento Eleitoral não preveja outro tipo de recurso, que deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolizado no protocolo Finep no horário de 09 horas às 18 horas.

11.1 – O prazo para interposição dos recursos será de 2 (dois) dias úteis após a divulgação da decisão recorrida, quando outro prazo não for assinalado por este Edital ou pelo Regulamento Eleitoral.

11.2 - Contra o resultado da eleição previsto na Ata Final de Apuração poderá ser interposto recurso por qualquer eleitor.

11.3 - O recurso contra o resultado da eleição só será admitido pela Comissão Eleitoral quando:

- I. houver descumprimento manifesto do Edital de Convocação ou do Regulamento Eleitoral;
- II. tiver havido, comprovadamente, influência no processo eleitoral mediante abuso de poder;
- III. o eleito tiver:
  - a. utilizado documento falso ou inidôneo na fase de habilitação;
  - b. deixado de cumprir quaisquer das exigências de habilitação;
  - c. tiverem cometido qualquer falta punível com a perda da candidatura.

11.4 - Caso admitido o recurso pela Comissão Eleitoral, será convocado o candidato vencedor para apresentar contrarrazões, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.5. – Serão observados os princípios do contraditório e ampla defesa na análise dos recursos interpostos à Comissão Eleitoral.

12 – O resultado final das eleições será divulgado no site da Finep e na intranet.

12.1 – Não havendo a interposição do recurso contra o resultado da eleição previsto na Ata Final de Apuração no prazo previsto no calendário eleitoral, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado no primeiro dia útil subsequente ao decurso do prazo.

13 - A Comissão Eleitoral poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações prestadas no curso do processo eleitoral.

14 – A Comissão Eleitoral poderá, mediante justificativa, suspender o processo eleitoral para o cumprimento de diligências e de atos previstos no Regulamento Eleitoral, hipótese em que deverá publicar novo calendário eleitoral.

15 – Eventuais omissões e dúvidas neste Edital serão solucionadas pela Comissão Eleitoral, com fundamento no Regulamento Eleitoral.

16 – A Comissão Eleitoral não atuará como órgão de consulta e seu canal de comunicação será através do e-mail

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2019.

Priscilla de Souza Francisco Cosendey  
Presidente da Comissão Eleitoral

## ANEXOS

ANEXO I – Listagem dos eleitores aptos a votar

ANEXO II – Calendário Eleitoral

ANEXO III – Regulamento Eleitoral

ANEXO IV – Requerimento de Inscrição e Habilitação

ANEXO V – Termo de Responsabilidade

ANEXO VI – Formulário de Cadastro de Administrador

ANEXO VII – Modelo de Recurso de Indeferimento da Habilitação de Candidato

ANEXO VIII – Modelo de Impugnação à Habilitação de Candidato

ANEXO XI – Modelo de Contrarrazões à Impugnação à Habilitação de Candidato

ANEXO X – Modelo de Recurso Contra o Resultado da Eleição

ANEXO XI – Modelo de Contrarrazões ao Recurso Interposto contra o Resultado da Eleição

## ANEXO I

### LISTAGEM DE EMPREGADOS ATIVOS - POSIÇÃO DE 02/08/2019

Matrícula	Nome
1130	ADA CRISTINA VIANNA GONCALVES
2229	ADRIANA GUEDES SABINO DOS SANTOS
2235	ADRIANA HAGUENAUER
1789	ADRIANA MARIA BOUERI BATTAGLIA
2216	ADRIANA MOURA E SILVA
2100	AGATHA VIANA DE OLIVEIRA
1802	ALBA VALERIA MARAVILHA LOURENCO
1880	ALBERTO MODESTO DE ALMEIDA ROGERS
2165	ALESSANDRA MONTEIRO GONCALVES
1714	ALESSANDRO MEDEIROS DA COSTA BRUM
1751	ALESSANDRO TEIXEIRA COELHO
2264	ALEXANDRA REGINA MUNIZ
1544	ALEXANDRE ARMENTANO CARDOSO
1823	ALEXANDRE DE CASTRO ALMEIDA
1750	ALEXANDRE FARIA CAMPOS
1752	ALEXANDRE KIYOSHI RAMOS TANAKA
1987	ALEXANDRE VELLOSO PEREIRA RODRIGUES
1564	ALEXANDRE ZUCCOLO BARRAGAT DE ANDRADE
1141	ALUIZIO GUIMARAES DE ALMEIDA
1881	ALVARO REIS
1818	AMANDA RODRIGUES SANTOS
2101	ANA BEATRIZ BARBOSA DE ALCANTARA MACHADO
2059	ANA CAROLINA PINTO XAVIER
1981	ANA CHALOUB DE OLIVEIRA
926	ANA CRISTINA BONFIM AGNELO
1611	ANA CRISTINA DE ANDRADE CABRAL ALVES
2161	ANA CRISTINA HENRIQUES MARTINS MOREIRA
2083	ANA CRISTINA LAGES CORREA
1586	ANA CRISTINA ROSADO CARNEIRO
1741	ANA CZERESNIA COSTA
1710	ANA MARIA BARBOSA SILVA
775	ANA MARIA MARQUES CELESTINO
1159	ANA NERY FERREIRA NASCIMENTO SILVA
1598	ANA PAULA GONCALVES FERREIRA
1985	ANA PAULA MOREIRA WIEMER
2080	ANDRE BERTO GIMENEZ
1129	ANDRE CABRAL DE SOUZA
1551	ANDRE CARNEIRO DA CUNHA MOUTINHO DE CARVALHO
1625	ANDRE CHAMUN CALAZANS
1607	ANDRE DE CASTRO PEREIRA NUNES
2191	ANDRE DO NASCIMENTO MORENO FERNANDES
1652	ANDRE LEITE MARCHI
1858	ANDRE MONTEIRO DE OLIVEIRA
1725	ANDRE ZENICOLA DE MENEZES
1550	ANDREA ABDALLAH NASCENTES TOTIS
1011	ANDREA BENTES LEAL
2102	ANDREIA CONTI LACERDA
2103	ANGELA CORDEIRO MEDEIROS
438	ANGELA MARIA PECANHA RABELLO FERREIRA
2081	ANGELA MARIA VIANA
458	ANGELA MAZZINI SILVA
969	ANTONIO AUGUSTO DURAES MACEDO
1133	ANTONIO CANDIDO DAGUER MOREIRA
1047	ANTONIO CANDIDO F DE ALMEIDA



## ANEXO I

### LISTAGEM DE EMPREGADOS ATIVOS - POSIÇÃO DE 02/08/2019

Matrícula	Nome
2045	ANTONIO CESAR COSTA NUNES JUNIOR
953	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA LEAL NETO
1870	ANTONIO JOSE DE CASTRO FILHO
981	ANTONIO LAITANO
1908	ANTONIO RAMOS ABIB
2228	ARNALDO JOAO DO NASCIMENTO JUNIOR
1545	ARTHUR PATITUCCI FILHO
1940	ARTHUR VALLE FONSECA
1903	AUGUSTO CESAR JORDAO DOS SANTOS
1933	AUGUSTO FERREIRA DA COSTA NETO
2093	BARBARA HELENA SIMOES ABREU
1945	BEATRIZ HELENA DE NASCIMENTO ALVES
1260	BENEDITO FONSECA E SOUZA ADEODATO
1273	BENJAMIN GROSSKOPF
1156	BETINA LIMA NIEMEYER
1971	BRENO ROCHA GOMES DE ABREU
2188	BRUNO BOCCHI
1935	BRUNO CAMPOS MOZER SODRE
2203	BRUNO CARDOSO DE OLIVEIRA
1883	BRUNO CHAGAS BONIFACIO
1813	BRUNO MATTOS DE FIGUEIREDO
1950	BRUNO RODRIGUES CAMARGO
1936	CAIO CESAR DE SOUZA XAVIER
2065	CAIO TORRES MAZZI
1768	CARLA ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA
2014	CARLA DE LIMA NASCIMENTO
1898	CARLA DINIZ MARIANI TAVOLARI
1704	CARLA MARINA MACHADO URQUIDI
1321	CARLOS ALBERTO BATISTA DA ROCHA
526	CARLOS ALBERTO DA SILVA FERREIRA
869	CARLOS ALBERTO DE JESUS
1264	CARLOS ALBERTO ZANI
1869	CARLOS AUGUSTO SA DE CASTRO
1884	CARLOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO
1589	CARLOS EDUARDO SARTOR
2104	CARLOS EDUARDO SILVA VIEIRA
1860	CARLOS FELIPE DOS SANTOS E SILVA
1072	CARLOS HENRIQUE PEREIRA PONTES
1885	CARLOS KHAIR BARBOSA
2150	CARLOS LEANDRO WAKS
1533	CARLOS ROBERTO MACHADO LOPES
2105	CARMEM LUCIA PEREIRA DA SILVA
1794	CAROLINA CARVALHO MAIA FERREIRA E SILVA
1565	CAROLINA DE OLIVEIRA MARIANO DA SILVA
2141	CECILIA MARIA BARCELLOS ZEBINI
1193	CECILIA MARIA BENTO DE FREITAS
1555	CELSO LUIS REY DA SILVEIRA
2082	CINTIA REGINA DIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
2242	CLARISSA FERNANDES BELO LEMOS
2011	CLAUDIA CARVALHO DA ROCHA
1291	CLAUDIA DE SOUZA LAVRADOR DE CARVALHO
2021	CLAUDIA JANIZE FERREIRA GOULART DA ROSA
1837	CLAUDIA MAIA ZACHARIAS
1121	CLAUDIA MARIA PERASSO LOURENCO



## ANEXO I

### LISTAGEM DE EMPREGADOS ATIVOS - POSIÇÃO DE 02/08/2019

Matrícula	Nome
1293	CLAUDIA MIRANDA FARIA
1783	CLAUDIO BORIS PIRES
1301	CLAUDIO CARDOSO VENTURA
2134	CLAUDIO DE SOUZA RIBEIRO
2231	CLÁUDIO PALEÓLOGO ELEFTERIADIS DE FRANÇA SANTOS
2243	CLAUDIO VICENTE DI GIOIA FERREIRA SILVA
1711	CLEBER JOSE ZANELA BARRETO
847	CLOVIS FERREIRA DA SILVA
820	CORDELINA ANTUNES CORREA PINTO
1759	CRISTIANE MARIA DA SILVA ABREU BARBOSA
1160	CRISTIANE MENDES MOURA LOPES
2106	CRISTIANE NUNES DE MATOS
2265	CRISTIANE PADRÃO FELIZARDO
1556	CRISTINA DE MELO VALENTE
1338	CRISTINA FATIMA DO RIO FERNANDES
1910	CRISTINA SODRE DE CASTRO MARQUES
2029	CYRO RAFAEL FONSECA SOUZA
2107	DAIANE DE ALMEIDA ALAOR
2108	DALMAR FERREIRA VASQUES
2023	DALMO MOREIRA JUNIOR
2244	DANIEL CLEVELAND FERRARI
1964	DANIEL DE CARVALHO SOARES
2073	DANIEL MIORANDO MORITA
2245	DANIEL PADILHA FESSLER
2159	DANIELA BOMFIM DEVOS PRONER
1287	DANIELA BRANDO VILLELA PEDRAS
1724	DANIELA EPSZTEJN ABEZGAUZ
2202	DANILO BEZERRA MOTTA
1235	DAYSE BARRETTO DE SOUZA CHAGASTELES
1006	DAYSE DA COSTA
1758	DEBORA DE AZEVEDO E SOUZA ALBUQUERQUE
2246	DEBORA MARINHO SANTOS
2024	DEBORAH APARECIDA SOUSA BEZE AGUIAR
1558	DENISE CRISTIANO REIGADA
2016	DENISE MANHAES DA SILVA VIEIRA
2109	DENISE MARIA CORREA CAMPOS LIMA
1116	DENIZE DE ARAUJO FREITAS
2169	DERMEVAL ALVES TENORIO
1991	DIEGO ALVES PIMENTEL
2171	DIEGO DE CARVALHO FRADE
1061	DILCINEI VARGAS
1905	DIOGO GALINA
2128	DIOGO GONZALEZ FERREIRA DE JESUS
2260	DIOGO LUIZ CRUZ SILVA
2313	DOUGLAS CUBA DOS SANTOS
2060	DOUGLAS FREITAS COSTA
2247	DOUGLAS SANTOS ANDRADE DOS REIS
2312	DOUGLAS SANTOS DA SILVA
373	EDDA MARIA TEIXEIRA SIMAS
1013	EDGARD DOS SANTOS ROCCA
1117	EDISON FATORELLI FILHO
185	EDSON DOS SANTOS AMARAL
2195	EDUARDO COELHO MAXNUCK SOARES
2098	EDUARDO DE OLIVEIRA QUINTAO

## ANEXO I

### LISTAGEM DE EMPREGADOS ATIVOS - POSIÇÃO DE 02/08/2019

Matrícula	Nome
1632	EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA E SILVA
2063	EDUARDO PARKINSON MARTINS
2266	EDUARDO ROVERI DA SILVA
1911	ELAINE CALIXTO NEVES ABIB
946	ELIANE DA SILVA CUNHA
2057	ELIANE DA SILVA SARDOU
354	ELIANE DE BRITTO BAHRUTH
2212	ELISA MARA COIMBRA
1265	ELISABETE DA CONCEICAO PESSOA
1922	ELISANGELA MOREIRA ANTONIO DE AZEVEDO
1958	ELISEU NUNES DE OLIVEIRA NETO
1322	ELIZABETH UCHOA PINTO
154	ELOISA BARRETO PINTO
1756	ELZA RODRIGUES DE AGUIAR
2138	EMERSON JORGE DOS SANTOS PRATES
2248	EMMANUEL VIEIRA DE MOURA
1036	ENIO PINTO GARCIA
1998	ERALDO PARAVIDINO NETO
2267	ERICK MEIRA DE OLIVEIRA
1672	ESMERALDO COSTA NETO
974	EUSTAQUIO ANTONIO DA SILVEIRA FILHO
2220	FABIANA DE OLIVEIRA
2077	FABIANA VALADAO MASSAD
2013	FABIANNA FAJARDO ARAUJO
2039	FABIO BATISTA DUARTE
2268	FABIO GOMES DOS SANTOS
2088	FABIO OLIVEIRA DA SILVA MACEDO
2162	FABIO SILVA DE OLIVEIRA
1864	FÁBIO TORRES DE BASTOS
1887	FABRICIO CORREA BRAGA
1576	FABRICIO SOARES AZEVEDO
1720	FALBER REIS FREITAS
1978	FELIPE ARIAS FOGLIANO DE SOUZA CUNHA
1888	FELIPE CARDOSO GELETE
2070	FELIPE COSTA DO NASCIMENTO
2269	FELIPE DIUANA SAUD DE LELLIS FERREIRA
1637	FELIPE FORTES CARVALHO SILVA
2036	FELIPE MAZZA MASCARENHAS
1977	FELIPE ORTIGÃO SAMPAIO BUARQUE SCHILLER
1994	FELIPE REIS GOMES
2110	FERNANDA MEIRELES FIGUEIRA DA SILVA
2178	FERNANDA NAZARIO SARDINHA
2037	FERNANDA ROCHA FERNANDES
2031	FERNANDA STIEBLER
2270	FERNANDO ANTONIO DAS CHAGAS JUNIOR
1726	FERNANDO DE CARVALHO ROCHA
890	FERNANDO DE NIELANDER RIBEIRO
2197	FERNANDO MOREIRA OLIVIERE CAIXETA
1989	FERNANDO VERLY DA SILVA
2271	FERNANDO VIEIRA DA CUNHA
2067	FLAVIA SOARES VILELA
1339	FLAVIO CASARES DA SILVA
2142	FRANZ PINHEIRO SCHUELER
2002	FREDERICO DE SANT ANNA MARTINS DOS SANTOS

## ANEXO I

### LISTAGEM DE EMPREGADOS ATIVOS - POSIÇÃO DE 02/08/2019

Matrícula	Nome
854	FREDERICO DOS SANTOS BORGES DE SOUSA
2111	GABRIELA MITSUKO DE GOES TELLES TASAKA
2097	GEILSON SOUZA COUTINHO DA FONTE
2174	GEIZI FERNANDES DE SOUZA
2112	GELSON FELIPE DA SILVA
505	GERSON DA SILVA OLIVEIRA
659	GILKA SOARES DE MOURA RODRIGUES
2156	GISELE BUNN MONTEIRO MACHADO
1875	GISELLE PIMENTEL DUARTE RODRIGUES TERRA
1063	GUILHERME AUGUSTO DE BARROS PINHO JUNIOR
2061	GUILHERME DE LACERDA TURLE MOREIRA
2044	GUILHERME DUARTE MORAIS
1974	GUILHERME HENRIQUE ISMAEL DE AZEVEDO
1961	GUILHERME LUIS MANTOVAN
2026	GUILHERME LUIZ MARTINS FONSECA
2182	GUILHERME REIS DE CARVALHO PERES
2282	GUSTAVO D' ALBUQUERQUE ANDRADE
1841	GUSTAVO DA CRUZ BARCELOS DE SOUZA
2145	HELDER DE SOUZA MOREIRA
1032	HELOISA HELENA DA SILVA LIMA
2283	HENRIQUE CHAIN COSTA
1960	HENRIQUE SANTOS MACEDO
2151	HENRIQUE VASQUEZ FETEIRA DO VALE
1879	HENRIQUE VIANNA MEDEIROS
1325	HERLI RIBEIRO DE LIMA
1842	HERMANN TOMAS MATEO MATHOW JUNIOR
1649	HERMES GUIMARAES HONORATO
814	HOMERO FERREIRA DOS SANTOS
1912	HUDNEY ANTUNES DE JESUS
1797	HUDSON LIMA MENDONCA
2017	IGOR FERRARI ALVES
1798	IGOR FERREIRA BUENO
1957	IGOR VILLA NOVA DE ANDRADE
1352	ILMA LEYLA DOS SANTOS
1990	INGRID OLIVEIRA LOTFI
694	IONE MARIA SILVEIRA DIAS
1830	ISA COSTA FARIA DA MOTTA
1702	ISABELA SILVEIRA FISCHER
1145	ISAIAS GUIMARAES DEMOCRITO
2230	ISIS DE SOUSA TOMASINI
1669	ISRAEL MARCO PÉRES NETO
2027	IVANA NASCIMENTO D ARAUJO
819	IVONEIRE DE OLIVEIRA FARIAS
2213	IZABEL CRISTINA DE ANDRADE PINTO WINTER ALBERNAZ
2272	IZABELLA DE ALCANTARA AVELLAR MARTINS FERREIRA
421	JACQUES CLEIMAN
1110	JADIEL PAULA DE ARAUJO
1819	JAIRO DANTAS DA SILVA
1678	JAMYSON MARINHO LIMA
1535	JANAINA PREVOT NASCIMENTO
1300	JANE MARY PINHEIRO CERVAI
1980	JANUARIO MIRANDA ROCHA NETO
2204	JAQUELINE BRIGE DE OLIVEIRA
148	JAYME HENRIQUE DE AZEVEDO RODRIGUES

## ANEXO I

### LISTAGEM DE EMPREGADOS ATIVOS - POSIÇÃO DE 02/08/2019

Matrícula	Nome
1801	JEFFERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
1800	JENNY IJIMA VALENTE
145	JERONIMO CARDOSO SANTOS
2047	JESSICA SALLES TARDIM DE MATTOS
2227	JOANA SOUZA DE MEIRELLES
2164	JOANNA KAMPE BASTOS
528	JOAO CARVALHO NETO
2218	JOAO FELIPE SALVADOR MACHADO
1599	JOAO FLORENCIO DA SILVA
2058	JOAO FRANCISCO BICALHO DE FARIAS
790	JOAO LUIZ DA CRUZ RIBEIRO
2068	JOAO VICENTE CAVALCANTE CAMPOS TAVARES
1161	JOAQUIM ANTONIO SOARES
1820	JOICE CHAME COOPER
1832	JOMAR ROLLAND BRAGA NETO
1595	JORGE LUIS MONTE DE MESQUITA
1876	JORGE LUIZ JARDIM TEIXEIRA JUNIOR
801	JOSE DE SOUZA NETO
1873	JOSE GUILHERME MONTEIRO DE MENEZES
2025	JOSE HENRIQUE DA SILVA PEREIRA
365	JOSE LICINIO VAZ DA COSTA
1843	JOSE MARIA DE ALMEIDA MEDEIROS FILHO
1257	JOSE ZENO FONTANA
2205	JULIA ROTSTEIN SMITH DA SILVA COSTA
2249	JULIANA ALVES AMIUNE
2273	JULIANA BURLAMAQUI SOARES BATISTA ARAUJO
1963	JULIANA ZULETA QUEIROGA MONTEIRO
2175	JULIANO FLAVIO CAZETTA CIZOTTI
1941	JULIO CARLOS ZSOLT
1541	JULIO CESAR IMENES DE MEDEIROS
655	JUREMA MONTEIRO DE BARROS
1844	KALLIL IANGLE CASTRO MAIA
1670	KATHYA VALESKA GONZALEZ AZEVEDO KOZLOWSKI
983	LAERCIO DE SEQUEIRA
1890	LAERTE DE HOLANDA SALES FILHO
2085	LAILA CRISTINA BOFF BOAVENTURA
1663	LAURA COSTA DE MEDINA COELI
2143	LEANDRO DO NASCIMENTO SAMORA
2114	LENIA AURORA DAS VIRGENS
2056	LEO MACHADO DOS SANTOS
2032	LEONARDO BUENO BOLFONI
2172	LEONARDO DE MENEZES GRAZIOTTIN
1955	LEONARDO FERNANDES MICAEL
2155	LEONARDO LUIS CORREIA
1892	LIA SANTIAGO DE FALCO
2090	LIANA DA SILVA LOPES AVELINO
575	LIGIA SILVEIRA CARVALHO DE SOUZA ALMEIDA
1814	LILIAN MARIA GRILLO KLINGER
2094	LILIAN OLIVEIRA DE SOUZA
2274	LILIAN SIMOES DOS SANTOS FIGUEIREDO
2062	LISE FRIEDE FARIAS
2115	LORENA FLOR DE OLIVEIRA
1826	LOUISE GUIMARAES PEDROSO
2012	LUAN DE SOUSA GUIMARAES

## ANEXO I

### LISTAGEM DE EMPREGADOS ATIVOS - POSIÇÃO DE 02/08/2019

Matrícula	Nome
1874	LUCAS DE OLIVEIRA BASTOS
1984	LUCIA ALVES DE PINHO
1561	LUCIA HELENA TAVARES VIEGAS
2232	LUCIANA BITTENCOURT DA SILVA
2116	LUCIANE TINOCO DOS SANTOS
1927	LUIS ANTONIO MISCOW FERRAZ DE MENDONCA
975	LUIS CARLOS BRUM
1929	LUIS FELIPE MACIEL DE SOUZA
1677	LUÍS GUILHERME MAGALHÃES DE SÁ E MELO
1803	LUIS MARCELO RAMOS DE OLIVEIRA
2153	LUIS VICTOR NERI GUIMARAES
1327	LUIZ ALBERTO CUNHA
1552	LUIZ ANTONIO COELHO LOPES
646	LUIZ CARLOS DINIZ CALDEIRA BRANT
2146	LUIZ GUSTAVO BORBA DE AQUINO
229	LUIZ JOSE DOS SANTOS
660	LUIZ MARTINS DE MELO
980	LUIZ OTAVIO DAMASCENO PINHEIRO
2250	LUIZ SERGIO LEONEL UTINO
1695	MAGDA TOLEDO BARRETO
841	MANOEL CECILIO DE MIRANDA
1796	MARCEL LAVALLÉ DE MENDONÇA LIMA
1821	MARCELLA FERREIRA ARAUJO BARTOLINI
2183	MARCELLE TALONE MADRUGA
1766	MARCELO ALVES LOPES SAMPAIO
1713	MARCELO ANTONIO FADEL LOBO
1805	MARCELO LUIZ CAMPOS VALENTE
1965	MARCELO NEVES TORREAO
1808	MARCELO NICOLAS CAMARGO
2275	MARCELO SHIMADA
1804	MÁRCIA CARVALHO RIBEIRO
1114	MARCIA CRISTINA DE MEDEIROS MARINO
2258	MARCIA GARCIA DUTRA PINHEIRO
1906	MARCIA SANTOS DA SILVA FERREIRA
1118	MARCIA TELLES DE ANDRADE
2237	MARCIO HENRIQUE MORAES FERNANDES
2185	MARCIO YOSHIHIRO IKEGAMI
1806	MARCO ANTONIO MORAIS RODRIGUES DIAS
2139	MARCO AURELIO MADEIRO DA SILVA
1807	MARCO BRUNO HINGST MANZOLILLO
2276	MARCO FABIO POLLI
1529	MARCOS ANTONIO DA CRUZ BARROS
407	MARCOS FRANCISCO DE ALMEIDA
1979	MARCOS GOULART DE MOURA
2046	MARCOS JOSE BUASCZYK
1719	MARCOS JOSE DE CASTRO
2135	MARCOS ROBERTO GOMES ALBUQUERQUE SEGUNDO
1144	MARCOS VINICIUS ABILIO MAIA
1861	MARCSON MEIRELES CARDOSO
2259	MARCUS VINICIUS TAVARES DE ALVARENGA
1171	MARGARETH RAMOS DE MATTOS
1246	MARIA AMELIA LOURES GONCALVES
2278	MARIA ANGELICA BENETTI ARAUJO
1676	MARIA BERNADETE SILVA DE CARVALHO

## ANEXO I

### LISTAGEM DE EMPREGADOS ATIVOS - POSIÇÃO DE 02/08/2019

Matrícula	Nome
343	MARIA CELIA DO ESPIRITO SANTO BARROS
776	MARIA EMILIA COUDIN PAES
709	MARIA HELENA DOS SANTOS
1226	MARIA IZABEL SOUTO ESPASANDIN
845	MARIA JOSE DOS SANTOS
937	MARIA MADALENA ROSA DA SILVA
1845	MARIA PAULA CARDOSO MATOS DE ALMEIDA
839	MARIA SIRLEY LIMA GRANEIRO
852	MARIA STELA PEREIRA DO NASCIMENTO
2208	MARIANA DE SOUZA ARAUJO
2117	MARIANA FERNANDES RODRIGUES
1893	MARIANA GONÇALVES TANNUS FILGUEIRAS
2196	MARIANA JUER TARAGANO
1899	MARIANA LESSA DE ALMEIDA LA POENTE
2091	MARIANA MARQUES VIDAL
1767	MARIANA MOREIRA DO VALLE
2049	MARINA NOGUEIRA FRANCESCHINI VOCOS
2154	MARINA SILVA DO COUTO ROSA
1846	MARIO CESAR ROSA DE AZEREDO
1249	MARISA FERRARI MONTEIRO DE GOUVÊA
961	MARTA VAZ MUNIZ
1616	MAURICIO ALVES SYRIO
1623	MAURICIO BROXADO DE FRANCA TEIXEIRA
1934	MAURICIO MARQUES
1907	MAURO JOSEPH DE SOUZA
2129	MELISSA CORDEIRO RODRIGUES
1847	MICHEL DO CARMO ZANDBERG
2010	MICHELLE NUNES DA SILVA FRANCO
2251	MICHELLY COSTA FERREIRA GUIMARAES
1877	MICHELLY DE SOUZA FERRAZ
1849	MIGUEL BRITO DE ANDRADE
2096	MIGUEL HAUM ELIAN
2130	MILA PARMERA SEGOND
1772	MIRIAM AZEVEDO HERNANDEZ PEREZ
2118	MONICA ALGAMIS
1621	MURILO AZEVEDO GUIMARAES
419	NARA BRUNO DE OLIVEIRA
2119	NAYANA DA SILVA CASTRO
1868	NELINTON ANTONIETO MEDEIROS
850	NELSON BATISTA DE MELO
675	NELSON CARDOSO CHAVES
865	NELSON DOS SANTOS AGUIAR
962	NEUZA GONCALVES BORGES MOURA
2179	NEWTON KENJI HAMATSU
1102	NILO CESAR MARTINS AURNHEIMER
2120	NOELI SILVA DE ANDRADE
1219	NORMA MARIA VIEIRA TELES
1525	OSWALDO CANTINI
997	OTHON SANTOS ANTUNES NETO
2003	PABLO ARRUDA
2035	PATRICIA ALMEIDA RIBEIRO
1716	PATRICIA CARVALHO DE FRANCA
1633	PATRICIA FLORIO RETZ
1822	PATRICIA GOMES MENDONCA

## ANEXO I

### LISTAGEM DE EMPREGADOS ATIVOS - POSIÇÃO DE 02/08/2019

Matrícula	Nome
2019	PATRICIA LIMA MACOL
1594	PATRICIA MOURA FERREIRA
2252	PAULA FERREIRA MARTINS
446	PAULO CESAR DE SOUZA DIAS
949	PAULO CESAR SILVA MOTTA
2144	PAULO DINIS CASIMIRO
203	PAULO JOSE MOREIRA DE SOUZA
1642	PAULO JOSE PEREIRA DE RESENDE
1833	PAULO ROBERTO MACIEL DE SOUZA
1701	PAULO ROBERTO OLIVA
2209	PAULO SERGIO ALVES RIBEIRO
2122	PEDRO HENRIQUE VINHA COSTA
2038	PEDRO MENKES
1850	PEDRO ROGERIO FURLEY DOS SANTOS FILHO
2084	PEDRO VICTOR LITO DE OLIVEIRA
1851	PENELOPE CAPILLE CELANO
2253	PRISCILA BARBOSA LOPES CARDOSO
1763	PRISCILLA DE SOUZA FRANCISCO
1816	PRISCILLA MOUTA NUNES
2158	PRISCILLA PAIVA EVANGELISTA
2099	RAFAEL ANSALONI FORTES
2206	RAFAEL ELIAS LEITE
1810	RAFAEL MONTEIRO SISNANDO
2186	RAFAEL PAGANOTTI FIGUEIREDO
2284	RAFAEL ROBERTO HAGE TONETTI
2221	RAFAEL RODRIGO SANTOS LEITE
2181	RAFAEL SENRA DA COSTA
2214	RAFAELLY MARIA FORTUNATO
2254	RAONI ARRUDA BACELAR DA SILVA
1878	RAPHAEL BRAGA DA SILVA
1211	REGINA SATIKO IDA
2207	RENAN LOSIK CORREA
1896	RENATA GUINTEHER CARVALHO NETTO
1755	RENATA LOPES DO NASCIMENTO
1973	RENATA VIEIRA DE CASTRO
2189	RENATO MAGALHAES DE SOUZA
1853	RENATO VERAS BRITO
1698	RENE CARLOS DE GOES SOURBECK
1030	REYNALDO PEREIRA DA SILVA
1788	RICARDO CHIOTE PINHEIRO
1703	RICARDO LUIZ DO NASCIMENTO
1323	RICARDO PEDRON NOGUEIRA
956	RICARDO ROSA
2022	RICARDO VALENTE DE REZENDE
1562	RICHARD AFFONSO CORREA
1865	ROBERTA DE BIASI DEFAVERI
1976	ROBERTA SILVA VILARINS
753	ROBERTO ALVES DE SOUZA
837	ROBERTO BARTIJOTTO
1531	ROBERTO CHIACCHIO
1836	ROBERTO DA SILVA MELO
1727	ROBERTO OLIVEIRA NEVES
1578	ROCHESTER GOMES DA COSTA
1721	RODRIGO BALTHAZAR DA SILVEIRA NOVIS



## ANEXO I

### LISTAGEM DE EMPREGADOS ATIVOS - POSIÇÃO DE 02/08/2019

Matrícula	Nome
2132	RODRIGO CAMPOS RIBEIRO
2199	RODRIGO DA SILVA DE LIMA
1583	RODRIGO GIRDWOOD ACIOLI
2086	RODRIGO HUNGRIA MANDU DE MOURA
1966	RODRIGO LESSA DE ALMEIDA
1664	RODRIGO MOLINARI MELLO
1571	RODRIGO MORAES LIMA DE ARAUJO COSTA
1812	RODRIGO ROCHA SECIOSO DE SA
1522	RODRIGO RODRIGUES DA FONSECA
1002	ROGERIO AMAURY DE MEDEIROS
1866	ROGERIO RANGEL
2200	ROGERIO SARDINHA MENDES
2280	ROMULO GUILHERME BARBOSA
1854	RONALDO BRAVO DE ARAUJO JUNIOR
2089	RONALDO DA CRUZ PEREIRA
1272	RONALDO DE FRANCA
1855	RONALDO TEIXEIRA PEREIRA DA SILVA
2201	ROSANA REGINA ROSA
1619	ROSELENE COSTA SANTOS
1269	ROSEMEIRE FERNANDES BENEVIDES
1070	ROSEMERI GOMES DA SILVA SALLES
1657	ROSILENE MATOS DOMINGUES
1197	ROSILENE PINHO DO NASCIMENTO
1811	ROSSANDRO RAMOS
2180	RUBEM VINICIUS RIBEIRO GOMES PAULO FILHO
964	RUBEN SILVEIRA MELLO FILHO
2018	SALETE GUEDES DE OLIVEIRA
1901	SAMIR LIMA FURTADO
1098	SANDRA DE ALMEIDA CARVALHO
1086	SANDRA MARIA PEREIRA PONTES
1942	SANDRO CELSO DE SOUZA
531	SEBASTIAO ESTUPINHAM
1572	SÉRGIO LESER
1967	SERGIO MARCIO FERNANDES DE SOUZA TELLES
1627	SERGIO MENNA BARRETO DE CARVALHO
925	SERGIO MURILO ARCHANJO DA SILVA
533	SERGIO MURILO CALZAVARA ALVES
1105	SERGIO NASCIMENTO DA SILVA
1297	SERGIO TASSO DE OLIVEIRA
1915	SHEILA MARTINS FONSECA
2123	SHEYLA LIMEIRA DE AMORIM
1546	SHIRLEY DE OLIVEIRA SANTOS
1044	SIDNEY CARNEIRO DA CUNHA FILHO
2157	SILVIA SCHWARTZ
2124	SIMONE CASTEDO DO NASCIMENTO
2078	SIMONE PEDERNEIRAS ITAPICURU
1639	SIMONE PINTO PAIVA
2033	SONIA DE BESSA ALVES
2125	SONIA MARIA MILHEIRO DA SILVA
1090	SONIA MARIA VALENTE CALDAS
1127	SUZANA BASTOS DOS SANTOS CORRÊA
1904	TADEU WILLIAM DE OLIVEIRA NOGUEIRA
2177	TADZO QUEIROZ
1916	TALITA CRISTINA TAVARES LOPES

## ANEXO I

### LISTAGEM DE EMPREGADOS ATIVOS - POSIÇÃO DE 02/08/2019

Matrícula	Nome
2015	TATIANA LOMBA DE OLIVEIRA LIMA
1673	TATIANA PONTE CASTELO BRANCO
1573	TEODORO KORACAKIS
1754	TERESA ROBICHEZ DE CARVALHO MACHADO
1902	THAIS DONI PIRES ARANTES
1928	THIAGO LA POENTE DE CASTRO CARVALHO
2136	THIAGO RUFINO LOPES LIMA
2255	TOMAS FERREIRA CORDEIRO DOS SANTOS
749	URANO TEIXEIRA MARQUES DOS SANTOS
2281	VAGNER ANTONIO ZANIN
2126	VALERIA DIAS BARBOSA
1630	VALERIA QUIROGA VINHAS
2095	VALTER FREIRE DE CASTRO
1761	VANESSA ZOGHAIB TANURE
1066	VANIA AMORIM ALVES
875	VANIA DAMIANI SOBRAL DE FIGUEIREDO
2054	VANIA FERREIRA
489	VERA LUCIA DA SILVA CRESPO
1288	VERA LUCIA FERNANDES RAMOS
1179	VERA MARINA DA CRUZ SILVA
2226	VERONICA HELENA LOPES DE NOVAES
2055	VICTOR FINSTER BORGES
1253	VICTOR HUGO GOMES ODORCYK
1968	VICTOR MANAIA GONÇALVES CHAVES
2222	VINICIUS GUIMARAES DE CARVALHO
1593	VINICIUS REIS GALDINO XAVIER
1216	VIRGINIA MONTEIRO SILVA LIMA
1931	VITOR DIAS KAPPEL
2190	VITOR MONTEIRO
100	VITTORIA CERBINO
2028	VIVIAN CUNHA DA SILVA PIRES
2223	VIVIANE BORGES GOMES
1022	VIVIANE MOREIRA SAMPAIO BARBOSA
1776	VIVIANE TOLEDO MARQUES DO COUTO
805	WALDECIR DA SILVA COSTA
1351	WALTAIR DE SOUZA
1857	WILDSON DAVID FAXAS ALVES
1962	WILLIAM RESPONDOVESK
666	WILMA LUCIA CASSUNDE
1281	WILSON ANTONIO LELLIS
532	WILSON RICHARD MAZZINI
2217	WLADIMIR DIAS COUTINHO
606	YARA SALEM SIAB
761	ZULZEMAR MARQUES DA SILVA

## CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

EVENTOS	PRAZO	DATAS	Nº do Evento
Reunião da Comissão para estabelecer o calendário eleitoral	1 dia útil	02/ago	1
* Providências junto à TI (preparação do processo eleitoral na intranet – disponibilização de caixa postal para a Comissão, diretório compartilhado para a comissão e viabilização de votação eletrônica em todas as unidades da Finep) * Solicitar ao DEAP a relação dos empregados ativos em 02/08/2019	1 dia útil	05/ago	2
Elaboração do edital de convocação das eleições	1 dia útil	até 06/ago	3
Pautar o Edital de Convocação para aprovação em RD (procedimentos, critérios e calendário eleitoral)	1 dia útil	07/ago	4
Aprovação em RD	2 dias úteis	até 09/ago	5
Publicação do Edital na intranet	1 dia útil	12/ago	6
A partir da publicação do edital, deverá haver um prazo mínimo de 5 dias úteis para início da inscrição dos candidatos	5 dias úteis, conforme art. 19 parágrafo único, do Regulamento	13/ago a 19/ago	7
Período de inscrição dos candidatos	5 dias úteis, conforme art. 19 <i>caput</i> , do Regulamento	20/ago a 26/ago	8
Comissão de Habilitação apreciará e divulgará a relação preliminar dos candidatos habilitados (art. 23 do regulamento)	3 dias úteis	27/ago a 29/ago	9
Recurso contra decisão de indeferimento de habilitação de candidato	2 dias úteis (art. 24 c/c art. 46 do Regulamento)	30/ago a 02/set	10
Julgamento do Recurso pela Comissão Eleitoral	2 dias úteis	03/set a 04/set	11

Publicação da lista provisória dos candidatos habilitados (art. 25 do Regulamento)	1 dia útil	05/set	12
Prazo para eleitores impugnarem a habilitação provisória dos candidatos	2 dias úteis (art. 25, caput, do Regulamento)	06/set a 09/set	13
Publicação da lista de habilitações provisórias impugnadas	1 dia útil (Departamento de Comunicação publicará na intranet)	10/set	14
Prazo para os candidatos impugnados retirarem cópia da impugnação	1 dia útil (art. 26, parágrafo único, do Regulamento)	11/set	15
Prazo para apresentação de contrarrazões	2 dias úteis a partir da retirada de cópia da impugnação (art. 26, parágrafo único do Regulamento)	12/set e 13/set	16
Comissão decidirá o mérito da impugnação e publicará o resultado	2 dias úteis (art. 27 do	16/set a 17/set	17
Prazo para os candidatos realizarem campanha eleitoral	10 dias úteis, conforme art. 31 do Regulamento.	18/set a 01/out	18
Votação eletrônica	5 dias úteis, conforme art. 34 caput, do Regulamento.	02/set a 08/out	19
Divulgação do resultado da votação pela Comissão Eleitoral	1 dia útil	09/out	20
Prazo para recurso contra o resultado das eleições	2 dias úteis (artigo 46 do Regulamento)	10/out a 11/out	21
Convocação para apresentação de contrarrazões	1 dia útil	14/out	22

Prazo para apresentação de contra-razões	2 dias úteis (art. 47 parágrafo 2º, do Regulamento)	15/out a 16/out	23
Comissão decidirá o mérito do recurso, publicará o resultado e convocará eleições para segundo turno, se houver segundo turno	2 dias úteis	17/out a 18/out	24
Caso não haja segundo turno, a Comissão apresentará Relatório Final e indicação formal do candidato vencedor	1 dia útil	21/out	25
Se houver 2º turno, Campanha Eleitoral 2º turno	6 dias úteis (art. 34, caput, do Regulamento c/c 39, §1º do Regulamento)	22/out a 29/out	26
Período de Votação (2º Turno)	5 dias úteis (art. 34, caput, do Regulamento c/c 39, §1º do Regulamento)	30/out a 05/nov	27
Início e conclusão da apuração e publicação da Ata de Apuração	1 dia útil	06/nov	28
Prazo para recurso contra o resultado da eleição	2 dias úteis (art. 52 do Regulamento)	07/nov e 08/nov	29
Convocação para apresentação de contrarrazões	1 dia útil	11/nov	30
Apresentação de contrarrazões	2 dias úteis (art. 52, parágrafo 2º, do Regulamento)	12/nov e 13/nov	31
Julgamento de recurso contra o resultado da eleição	2 dias úteis	14/nov e 18/nov	32
Divulgação do resultado dos recursos, publicação do resultado final da eleição, Relatório Final e indicação formal do vencedor ao Presidente da Finep	1 dia útil	19/nov	33
Prazo Total do Processo, se houver 2º turno	77 dias úteis		

# REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DA FINEP NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## CAPÍTULO I

### DO OBJETO

**Art. 1º.** O presente Regulamento disciplina o processo de eleição da representação dos empregados no Conselho de Administração da FINEP, nos termos do Art. 12, Inciso V do Estatuto Social da FINEP e em cumprimento ao disposto nas Leis 6.404/76, artigo 140, parágrafo único, 12.353/2010, artigo 2º, caput, 13.303/2016, artigo 19, Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 26/2011, de 14/03/2011 e demais normas que regulamentam a matéria.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º.** A eleição do representante dos empregados deverá ser realizada a cada dois anos, preferencialmente no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antecedentes ao término do mandato vigente.

**Art. 3º.** O membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados terá mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da posse, sendo permitida 1 (uma) reeleição e terá as prerrogativas, direitos, obrigações, impedimentos e atribuições previstos nos diplomas que regulamentam a matéria.

## CAPÍTULO III

### DO PROCESSO ELEITORAL

#### Seção I

##### Da Eleição

**Art. 4º.** A Diretoria Executiva deverá deliberar sobre o edital de convocação e o cronograma de realização do processo eleitoral, elaborados e submetidos por Comissão Eleitoral constituída.

§1º. A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a conclusão de seus trabalhos, com a indicação formal do Conselheiro representante eleito pelos empregados.

§2º. O prazo de conclusão estabelecido no cronograma poderá ser prorrogado, por meio de Portaria do Presidente da Finep, em até 15 (quinze) dias, visando ao estrito cumprimento dos requisitos estabelecidos para o processo eleitoral.

**Art. 5º.** A eleição deverá ser por voto direto, secreto e facultativo dos empregados ativos, sendo que cada eleitor poderá votar em um candidato devidamente habilitado pela Comissão Eleitoral para concorrer à vaga de membro do Conselho de Administração.

§1º. Será considerado vencedor da eleição o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

§2º. Em caso de não atingimento da maioria absoluta dos votos válidos, realizar-se-á nova eleição, em segundo turno, com a participação dos 2 (dois) candidatos mais votados.

## Seção II

### Dos Eleitores

**Art. 6º.** São eleitores habilitados os empregados ativos com vínculo empregatício com a FINEP na data da instalação da Comissão Eleitoral.

§1º. São considerados empregados ativos aqueles que, na data da instalação da Comissão Eleitoral, não estejam com o contrato de trabalho suspenso.

§2º. A Área de Gestão de Pessoas deverá emitir a listagem dos eleitores habilitados para divulgação pela Comissão Eleitoral.

## Seção III

### Da Comissão Eleitoral

**Art. 7º.** A referida Comissão deverá ser composta por 4 (quatro) membros, da seguinte forma: 2 (dois) representantes do empregador e 2 (dois) representantes indicados pela Entidade Sindical, dentre os empregados da FINEP.

§1º. Os representantes indicados pelo empregador serão o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Eleitoral.

§2º. Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§3º. Os membros da Comissão deverão ser nomeados por Portaria do Presidente da FINEP.

**Art. 8º.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. elaborar o edital de convocação da eleição e o calendário eleitoral;
- II. deferir ou indeferir as inscrições de candidatos, divulgando aos empregados a lista dos nomes considerados aptos a concorrer na eleição;
- III. divulgar a listagem dos eleitores;
- IV. coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral durante o seu curso, atuando como órgão fiscalizador, disciplinador e decisório;
- V. apreciar impugnações e recursos interpostos;
- VI. tornar públicos os resultados; e
- VII. resolver eventuais casos omissos.
- VIII. elaborar a ata de apuração e o relatório final da eleição.

**Art. 9º.** Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral convocar as reuniões e distribuir os trabalhos do grupo.

§1º. Para as decisões de recursos e impugnações, poderá ser designado 1 (um) membro relator, com a finalidade de dar celeridade ao processo.

§2º. As reuniões da Comissão Eleitoral terão quórum mínimo de 3 (três) membros, sempre com a presença do Presidente ou Vice-Presidente.

§3º. As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos membros.

§4º. Em caso de empate na decisão, o Presidente terá o voto de qualidade.



**Art. 10.** A critério da Comissão Eleitoral, poderão ser convocados empregados da empresa para auxiliar os trabalhos de fiscalização do processo eleitoral.

**Art. 11.** A Comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos quando da divulgação do resultado final do pleito.

## **Seção IV**

### Da Convocação da Eleição

**Art. 12.** A eleição deverá ser convocada pela Comissão Eleitoral, por intermédio de edital de convocação publicado na Intranet FINEP.

§1º. A Comissão Eleitoral poderá definir outras formas complementares de divulgação do edital.

§2º. Devem constar do edital de convocação, no mínimo, as seguintes informações:

- I. calendário eleitoral;
- II. meios e locais para obtenção do edital e deste regulamento;
- III. condições, locais, prazo e horário para inscrição dos candidatos;
- IV. modelos de Requerimento de Inscrição e Habilitação e de Termo de Responsabilidade;
- V. requisitos necessários à habilitação e formas de comprovação;
- VI. prazo e horários para apresentação de recursos e impugnação de candidaturas;
- VII. forma de divulgação da lista definitiva dos candidatos habilitados;
- VIII. datas de início e término da campanha eleitoral;
- IX. relação de equipamentos, instalações e outros meios e recursos da FINEP de uso permitido durante a campanha;
- X. forma de votação e apuração;
- XI. data e horários de início e término de votação, incluindo segundo turno, se houver;
- XII. data e horários da apuração dos votos e divulgação dos resultados;

## **CAPÍTULO IV**

### **DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

#### **Seção I**

##### Da Elegibilidade

**Art. 13.** São elegíveis ao cargo de membro do Conselho de Administração os empregados que atendam aos requisitos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo único. São considerados elegíveis os empregados que atendam aos seguintes requisitos:

- I. sejam empregados ativos, assim entendidos aqueles com vínculo empregatício em vigor com a FINEP na data da instalação da Comissão Eleitoral;
- II. preencham os requisitos constantes no artigo 147 da Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, ou em outros atos legais ou normativos que os regulamentem, complementem ou substituam;

III. tenham nacionalidade brasileira, notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada.

## Seção II

### Da Inscrição do Candidato

**Art. 14.** Somente poderão concorrer às eleições candidatos elegíveis, inscritos e devidamente habilitados por decisão final da Comissão Eleitoral.

**Art. 15.** Para requerer a inscrição, os candidatos deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento e nas demais normas relativas ao Conselho de Administração.

**Art. 16.** Os candidatos deverão preencher o Requerimento de Inscrição e Habilitação e assinar o Termo de Responsabilidade, conforme modelos divulgados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 17.** Ao assinar o Termo de Responsabilidade, os candidatos declaram satisfazer todos os requisitos previstos neste regulamento e nas demais normas relativas ao Conselho de Administração, sujeitando-se à anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, devendo declarar também conhecer e respeitar o Código de Ética, Conduta e Integridade da FINEP.

**Art. 18.** Os documentos de inscrição deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, assinados pelos candidatos e entregues à Área de Gestão de Pessoas dentro do prazo e horário previstos no edital de convocação.

**Art. 19.** O prazo para a inscrição dos candidatos será de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, cabendo ao edital de convocação fixar o prazo total e a data de início das inscrições.

Parágrafo único. O prazo mínimo para início das inscrições será de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do edital de convocação.

## Seção III

### Da Habilitação dos Candidatos

**Art. 20.** A habilitação dos candidatos deverá observar o cumprimento dos critérios estabelecidos em lei, no Estatuto Social da FINEP e nas demais normas aplicáveis aos demais membros do Conselho de Administração, conforme disposto no Art. 1º deste Regulamento.

**Art. 21.** Serão considerados inabilitados os empregados:

- I. que estiverem com o contrato de trabalho suspenso na data da instalação da Comissão Eleitoral;
- II. que integrarem a Comissão Eleitoral ou seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro;
- III. que não apresentarem os documentos requeridos pelo edital de convocação, devidamente preenchidos e assinados;
- IV. que tiverem sofrido penalidade disciplinar de advertência nos últimos 24 (vinte e quatro) meses ou penalidade disciplinar de suspensão ou de censura nos últimos 36 (trinta e seis) meses, todas contadas da data da instalação da Comissão Eleitoral;
- V. que sejam ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau,

cônjuges, companheiros ou sócios de algum dos demais membros dos Órgãos de Administração e do Conselho Fiscal.

**Art. 22.** A partir do encerramento das inscrições, não serão permitidas substituições no caso de desistência de qualquer candidato.

**Art. 23.** Encerrado o prazo fixado para inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará a relação preliminar dos candidatos habilitados a concorrer ao cargo de membro do Conselho de Administração, além dos pedidos indeferidos.

**Art. 24.** Após o julgamento de recursos contra as decisões de indeferimento de habilitação, a Comissão Eleitoral publicará a lista provisória dos candidatos habilitados e dos recursos deferidos e indeferidos.

#### **Seção IV**

##### Da Impugnação e da Desistência de Candidato

**Art. 25.** Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação da lista provisória dos candidatos habilitados, para que qualquer eleitor apresente impugnação da habilitação de candidatos.

Parágrafo único. A impugnação de que trata o caput deverá ser motivada e poderão ser juntados documentos comprobatórios das alegações, que deverão estar circunscritas ao cumprimento dos requisitos descritos neste Regulamento ou nos demais normativos aplicáveis ao Conselho de Administração da FINEP.

**Art. 26.** Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral publicará a lista das habilitações impugnadas.

Parágrafo único. Os candidatos terão prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da publicação da lista das habilitações impugnadas, para retirar cópia da impugnação e, após a retirada, 2 (dois) dias úteis para apresentar as contrarrazões.

**Art. 27.** A Comissão Eleitoral decidirá, em até 2 (dois) dias úteis e em instância única e definitiva, o mérito da impugnação, elaborando a lista definitiva com os nomes dos candidatos habilitados.

**Art. 28.** A lista definitiva dos candidatos habilitados será divulgada na forma prevista pelo edital de convocação.

#### **Seção V**

##### Da Campanha Eleitoral

**Art. 29.** É facultado ao candidato a realização de campanha eleitoral, após a habilitação final, de acordo com o prazo estabelecido pelo edital de convocação, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

**Art. 30.** A campanha eleitoral deverá ser pautada pelos princípios e regras estabelecidas no Código de Ética, Conduta e Integridade da FINEP.

Parágrafo único. Os candidatos serão exclusivamente responsáveis pelos atos que praticarem em desconformidade com o que houver sido previamente autorizado pela FINEP, cabendo-lhes arcar com os danos que causarem a terceiros ou à própria FINEP durante o período de campanha eleitoral.

**Art. 31.** Durante a campanha, a FINEP divulgará, por meio eletrônico ou por outros meios, os currículos dos candidatos e suas propostas de trabalho, de acordo com formatação preestabelecida pela Comissão Eleitoral, vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

§1º. A FINEP não incorrerá em quaisquer custos adicionais de campanha dos candidatos e não veiculará informação que repute ofensiva à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica.

§2º. A critério, o edital de convocação poderá prever a realização de evento para apresentação dos candidatos e debate aberto, com a participação dos empregados e coordenado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 32.** Caberá à Comissão Eleitoral zelar pela observância da lisura e igualdade de condições da campanha, podendo considerar como falta passível de punição com a perda da candidatura a realização de campanha contrária aos princípios previstos neste Regulamento, a divulgação de matéria prejudicial à imagem de qualquer candidato, bem como o uso de equipamentos, instalações ou outros meios e recursos da FINEP que não os estabelecidos pelo edital de convocação.

## **CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO**

### **Seção I**

#### **Da Votação**

**Art. 33.** As instruções para a votação serão definidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 34.** O período de votação previsto no edital de convocação das eleições não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

§1º. A votação dar-se-á, preferencialmente, por sistema eletrônico, previamente aprovado pela Comissão Eleitoral, acessível pela rede local da FINEP (Intranet) e que assegure a integridade, a liberdade e o sigilo do voto.

§2º. Cada eleitor poderá votar somente uma vez em cada turno, não sendo admitido o voto por procuração.

§3º. No sistema de votação deverá constar, no mínimo, o nome completo, a matrícula dos candidatos e o resumo do currículo, na forma estabelecida pelo edital de convocação.

§4º. Mediante solicitação registrada no Requerimento de Inscrição e Habilitação, o candidato poderá, a seu exclusivo critério, fazer constar o nome pelo qual é mais conhecido.

**Art. 35.** Caso o sistema eletrônico previsto no art.34, §1º, não seja acessível aos escritórios regionais da FINEP, a Comissão Eleitoral deverá estabelecer procedimento específico para a realização da votação, observados os requisitos de informação ao eleitor, integridade, liberdade e sigilo do voto.

## **CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

### **Seção I**

#### **Da Apuração dos Votos**

**Art. 36.** É facultado ao candidato acompanhar a apuração dos votos, mediante fiscalização direta.

**Art. 37.** A Comissão Eleitoral orientará os candidatos sobre a forma de exercerem as funções de fiscalização durante a apuração dos votos.

§1º. O exercício da fiscalização deverá ser pautado pelo respeito, pela ética e pelo bom senso.

§2º. Não será permitido aos candidatos perturbar a ordem e o andamento normal dos trabalhos de apuração, sob pena de advertência pelo Presidente da Comissão.

§3º. Mantido o comportamento perturbador, o candidato poderá ser retirado do recinto da apuração, por determinação do Presidente da Comissão.

**Art. 38.** A Comissão Eleitoral realizará a apuração e apontará os resultados em Ata de Apuração.

Parágrafo único. Deverá constar na Ata de Apuração, no mínimo:

- I. data e hora de início e fim da apuração;
- II. total dos eleitores votantes;
- III. total de votos válidos;
- IV. total de votos nulos;
- V. total de votos em branco;
- VI. total de votos por candidato;
- VII. resultado da eleição, com a indicação do candidato vencedor; e
- VIII. ocorrências registradas durante a apuração.

**Art. 39.** Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

§1º. Em caso de não atingimento da maioria absoluta dos votos válidos, na primeira votação, far-se-á nova votação em até 15 (quinze) dias, na qual concorrerão os dois candidatos mais votados, sendo considerada eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.

§2º. Se dois candidatos obtiverem o mesmo número de votos, serão observados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

- I. maior tempo de serviço na FINEP; e
- II. maior idade.

## **Seção II**

### **Do Resultado Final**

**Art. 40.** Findo o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Gabinete da Presidência o Relatório Final da Eleição, abrangendo toda a documentação produzida, para deliberação da Diretoria Executiva e divulgação do resultado final da eleição, nos termos do edital de convocação.

Parágrafo único. O Resultado Final deverá ser divulgado na Intranet FINEP.

## **CAPÍTULO VII DOS ELEITOS**

**Art. 41.** Após a emissão da Resolução de Diretoria, a Assessoria de Apoio aos Colegiados, no prazo de 5(cinco) dias, deverá requerer a documentação do representante eleito e submetê-lo ao devido processo de análise pelo Comitê de Elegibilidade da FINEP, nos termos do Estatuto da Finep e da legislação em vigor.

§1º. No caso de inelegibilidade do representante eleito, caracterizar-se-á o seu impedimento, sendo vedada a sua indicação e posse.

§2º. Caracterizado o impedimento, na forma do §1º, o segundo candidato mais votado será considerado eleito e deverá ser submetido ao devido processo de elegibilidade, nos termos do *caput*.

§3º. No caso de inelegibilidade do primeiro e do segundo colocados na eleição, um novo processo eleitoral deverá ser realizado, na forma deste Regulamento.

**Art. 42.** Findo o processo de análise de elegibilidade, o Gabinete da Presidência deverá encaminhar, no prazo de 5(cinco) dias, Ofício protocolado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, comunicando a nomeação do representante eleito e elegível para o cargo.

**Art. 43.** A posse do representante dos empregados dar-se-á com a assinatura do respectivo Termo de Posse na primeira reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O representante dos empregados em exercício permanecerá como membro do Conselho de Administração até a conclusão do processo eleitoral e posse do representante eleito.

**Art. 44.** O representante eleito deverá proceder à apresentação e assinatura dos documentos estabelecidos pela Secretaria Executiva do Conselho de Administração e pela Área de Gestão de Pessoas da FINEP no edital de convocação, nos termos da legislação e das normas em vigor.

## CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

**Art. 45.** Contra as decisões da Comissão Eleitoral, disporá o candidato de recurso inominado, nos termos deste Regulamento.

§1º. Os recursos deverão, quando couber, ser instruídos com documentos comprobatórios das alegações.

§2º. A critério da Comissão Eleitoral, os recursos poderão ter efeito suspensivo, desde que expostos motivos relevantes que possam vir a comprometer a imagem da FINEP ou ocasionar prejuízo de difícil ou improvável reparação.

§3º. Os recursos serão julgados em instância única e definitiva.

**Art. 46.** O prazo para interposição dos recursos será de 2 (dois) dias úteis após a divulgação da decisão recorrida, quando outro prazo não for assinalado por este regulamento.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser julgados em prazo igual àquele estabelecido para sua interposição.

**Art. 47.** Contra o resultado da eleição previsto na Ata de Apuração poderá ser interposto recurso por qualquer eleitor, a ser julgado em instância única e definitiva.

§1º. O recurso contra o resultado da eleição só será admitido pela Comissão Eleitoral quando:

- I. houver descumprimento manifesto do edital de convocação ou deste regulamento;
- II. tiver havido, comprovadamente, influência no processo eleitoral por abuso de poder;

III. o representante eleito:

- a. tenha utilizado documento falso ou inidôneo na fase de habilitação;
- b. tenha utilizado, para fins eleitorais, de equipamentos, instalações ou outros meios e recursos da FINEP não estabelecidos previamente no edital de convocação;
- c. tenha deixado de cumprir quaisquer das exigências de habilitação;
- d. tenha cometido qualquer falta passível de punição com a perda da candidatura.

§2º. Caso admitido o recurso pela Comissão Eleitoral, o representante eleito será convocado para apresentar contrarrazões, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 48.** A Comissão Eleitoral, por intermédio do edital de convocação, poderá prever disposições complementares a este regulamento, observada a conformidade com a legislação em vigor.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 49.** Os requerimentos, recursos e impugnações deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante apresentação via Protocolo da Finep, até às 18:00h da data limite prevista no Edital, quando outro horário ou outra forma não forem assinalados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 50.** Todos os atos do processo eleitoral serão públicos e divulgados pela FINEP, ressalvadas as informações a que a legislação vigente atribui tratamento específico, as quais deverão ser custodiadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os atos do processo eleitoral e sua divulgação serão efetuados preferencialmente por meio eletrônico.

**Art. 51.** Os casos omissos deverão ser decididos pelo Presidente da FINEP.



**ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -  
2019 - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

Solicito inscrição e habilitação para participar da Eleição 2019 como candidato a representante dos empregados para o Conselho de Administração da FINEP.

**Dados Pessoais do Candidato:**

Nome:

Nome a ser veiculado na Eleição:

Mat. Finep:  CPF:

RG.:  Órgão Emissor e Estado:

End. Res. Completo:

Cidade:

Estado:  CEP:  Tel. Res.:

Tel. Com.:  Celular:

E-mail

Data de admissão na Finep:  Data de nascimento:

Cargo:

Lotação:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019  
cidade dia mês

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FINEP - 2019**

**ANEXO V - TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
\_\_\_\_\_ (cargo), \_\_\_\_\_ (função), matrícula da FINEP  
nº. \_\_\_\_\_, portador do R.G. nº. \_\_\_\_\_ e inscrito no Cadastro de  
Pessoas Físicas - CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penalidades  
da Lei:

a) atender integralmente aos requisitos elencados no art. 13 do Regulamento Eleitoral, abaixo reproduzido:

*Art. 13. São elegíveis ao cargo de membro do Conselho de Administração os empregados que atendam aos requisitos da legislação e regulamentação aplicáveis.*

*Parágrafo único. São considerados elegíveis os empregados que atendam aos seguintes requisitos:*

*I. sejam empregados ativos, assim entendidos aqueles com vínculo empregatício em vigor com a FINEP na data da instalação da Comissão Eleitoral;*

*II. preencham os requisitos constantes no artigo 147 da Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, ou em outros atos legais ou normativos que os regulamentem, complementem ou substituam;*

*III. tenham nacionalidade brasileira, notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada.*

b) não me enquadrar em nenhuma das situações previstas nos incisos I a V do Art. 21 do Regulamento Eleitoral, enumerados a seguir:

*Art. 21. Serão considerados inabilitados os empregados:*

*I. que estiverem com o contrato de trabalho suspenso na data da instalação da Comissão Eleitoral;*

*II. que integrarem a Comissão Eleitoral ou seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro;*

*III. que não apresentarem os documentos requeridos pelo edital de convocação, devidamente preenchidos e assinados;*

*IV. que tiverem sofrido penalidade disciplinar de advertência nos últimos 24 (vinte e quatro) meses ou penalidade disciplinar de suspensão ou de censura nos últimos 36 (trinta e seis) meses, todas contadas da data da instalação da Comissão Eleitoral;*

*V. que sejam ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, cônjuges, companheiros ou sócios de algum dos demais membros dos Órgãos de Administração e do Conselho Fiscal.*

c) conhecer os termos do Regulamento Eleitoral e satisfazer todos os requisitos nele previstos e nas demais normas relativas ao Conselho de Administração, sujeitando-me à anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

d) conhecer e respeitar o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento**  
**Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais**

**CADASTRO DE ADMINISTRADOR – Diretor ou Conselho de Administração (a)**

Conformidade com a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e com o Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administrador (conselheiro de administração ou diretor) de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões.

**A. DADOS GERAIS**

1. Nome completo:	
2. CPF:	3. Sexo: ( ) M ( ) F
4. Cargo efetivo:	
5. Função comissionada:	6. Código da função:
7. Telefone profissional:	8. Telefone pessoal:
9. E-mail profissional:	
10. E-mail pessoal:	
11. Cargo para o qual foi indicado: ( ) Conselho de Administração ( ) Diretor	
12. Empresa à qual foi indicado:	
13. Setor de atuação da empresa*:	

\*Exemplos: financeiro, participações, petróleo, energia, infraestrutura, comunicação, abastecimento, saúde, pesquisa, tecnologia da informação, indústria ou serviços.

**B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 15, 17 e 19)**

14. Tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação? (art. 28, inciso III e § 1º, do Decreto 8.945/16) <p style="text-align: right;">( ) Sim ( ) Não</p>
15. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?*

\*Indicar só a principal. Exemplos: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; j) Matemática; e k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado.

16. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: (art. 28, inciso IV, do Decreto 8.945/16)
( ) 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado
( ) 04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal
( ) 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior em pessoa jurídica de direito público interno
( ) 04 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da estatal
( ) 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal

17. Dos itens assinalados no item 16, descreva a experiência mais aderente ao cargo de administrador:\*

\_\_\_\_\_

\*Indicar só a principal. Exemplos: a) empregado; b) superintendente; c) coordenador-geral; d) professor de economia; e) advogado

18. Possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado? ( ) Sim ( ) Não  
(Decreto 8.945/16: Art. 28. Os administradores das empresas estatais deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios: (...) II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado”)

19. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de administrador?\*

\_\_\_\_\_

\* Indicar só o principal. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos

20. É residente no Brasil (requisito obrigatório apenas para indicação de Diretor): ( ) Sim ( ) Não

21. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal, que foi lido e verificado pelo indicado: ( ) Sim ( ) Não

Esse cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas, escaneado em arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das **qualificações** informadas nos itens 15, 17 e 19, conforme item D.

### C. REPUTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES

<b>1. Decreto 8.945/16, art. 29, incisos I a XI</b>	<b>Se enquadra?</b>
I - é representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita?	( ) Sim ( ) Não
II - é Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?	( ) Sim ( ) Não
III - é titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público? (aplica-se a servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta)	( ) Sim ( ) Não
IV - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado?	( ) Sim ( ) Não
V - é titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado?	( ) Sim ( ) Não
VI - é parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV?	( ) Sim ( ) Não
VII - é pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político?	( ) Sim ( ) Não
VIII - é pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	( ) Sim ( ) Não
IX - é pessoa que exerça cargo em organização sindical?	( ) Sim ( ) Não
X - é pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação?	( ) Sim ( ) Não
XI - é pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal?	( ) Sim ( ) Não
<b>2. Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º-I: Ficha limpa</b>	<b>Se enquadra?</b>
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	( ) Sim ( ) Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim ( ) Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	( ) Sim ( ) Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim ( ) Não

e) foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	( ) Sim ( ) Não
f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim ( ) Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	( ) Sim ( ) Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim ( ) Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	( ) Sim ( ) Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	( ) Sim ( ) Não
k) foi Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subseqüentes ao término da legislatura?	( ) Sim ( ) Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	( ) Sim ( ) Não
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	( ) Sim ( ) Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	( ) Sim ( ) Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	( ) Sim ( ) Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	( ) Sim ( ) Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim ( ) Não
<b>3. Lei 6.404/76, art. 147: Lei societária</b>	<b>Se enquadra?</b>
§ 1º - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	( ) Sim ( ) Não
§ 2º - é pessoa declarada inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários?*	( ) Sim ( ) Não

* Site da CVM, no link de Atuação Sancionadora - Pesquisa Avançada	
§ 3º (...): I - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	( ) Sim ( ) Não
§ 3º (...): II - tem interesse conflitante com a sociedade?	( ) Sim ( ) Não
<b>4. Lei 12.813/13, art. 5 e 6: Conflito de interesse</b>	<b>Se enquadra?</b>
<b>Art. 5º</b> Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:	
I – Em algum momento divulgou ou fez uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas?	( ) Sim ( ) Não
II – Em algum momento exerceu atividade que implicasse a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe?	( ) Sim ( ) Não
III – Em algum momento exerceu, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas?	( ) Sim ( ) Não
IV – Em algum momento atuou, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios?	( ) Sim ( ) Não
V – Em algum momento praticou ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão?	( ) Sim ( ) Não
VI – Em algum momento recebeu presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento?	( ) Sim ( ) Não
VII – Em algum momento prestou serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado?	( ) Sim ( ) Não
<b>Art. 6º</b> Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:	
I – a qualquer tempo, divulgou ou fez uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas?	( ) Sim ( ) Não
II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:	
a) prestou, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego?	( ) Sim ( ) Não
b) aceitou cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado?	( ) Sim ( ) Não
c) celebrou com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego?	( ) Sim ( ) Não
d) entrevistou, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego?	( ) Sim ( ) Não
<b>5. Estatuto social e TCU: Se enquadra?</b>	
a) se enquadra em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa?	( ) Sim ( ) Não
b) se enquadra na relação de inabilitados pelo TCU?*	( ) Sim ( ) Não
* Site do TCU, no link de Serviços e Consultas - Irregulares, Inidôneos e Inabilitados	

#### D. DOCUMENTOS EM ANEXO:

O indicado está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os respectivos documentos que atestam o atendimento dos itens <b>15, 17 e 19</b> do presente formulário, quais sejam:	
Item	Meio de comprovação
15 – Formação acadêmica mais aderente ao cargo de Conselheiro de Administração da empresa para a qual foi indicado.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cópia do diploma de graduação (frente e verso);</li> <li>• Cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso).</li> </ul>
17 – Experiência mais aderente ao cargo de administrador da empresa para a qual foi indicado.	

a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ato de nomeação e de exoneração, se houver;</li> <li>• Declaração da empresa/órgão;</li> <li>• Registro em carteira de trabalho.</li> </ul>
b) Experiência mínima 04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ato de nomeação e de exoneração, se houver;</li> <li>• Declaração da empresa/órgão;</li> <li>• Registro em carteira de trabalho.</li> </ul>
c) Experiência mínima 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior no setor público	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ato de nomeação e de exoneração;</li> </ul>
d) Experiência mínima 04 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da estatal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registro em carteira de trabalho;</li> <li>• Declaração da instituição.</li> </ul>
e) Experiência mínima 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração de Conselhos Regionais;</li> <li>• Declaração de prestadores de serviços;</li> <li>• Declarações congêneres.</li> </ul>
<p>19 – Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado.</p> <p>Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cópia do diploma (frente e verso);</li> <li>• Ato de nomeação e de exoneração, se houver;</li> <li>• Registro em carteira de trabalho;</li> <li>• Declaração da empresa/órgão;</li> </ul>

**Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais**, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê de Análise de Requisitos, Vedações e Avaliação.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Indicado(a)



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



**ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FINEP - 2019**

**ANEXO VII – MODELO DE RECURSO DE INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO DE  
CANDIDATO**

À

Comissão Eleitoral

Ref.: Indeferimento da Habilitação de Candidato - Eleição 2019 para Representante dos Empregados para o Conselho de Administração da Finep.

Senhora Presidente da Comissão Eleitoral,

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), \_\_\_\_\_ (cargo), \_\_\_\_\_ (função), matrícula na Finep nº \_\_\_\_\_, portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_, venho interpor recurso em decorrência do indeferimento da minha habilitação como candidato no processo de eleição, do presente ano, para Representante dos Empregados para o Conselho de Administração da Finep, pelas razões apresentadas em anexo (Anexo 1 – Exposição de Motivos).

Apresento, em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação das razões aqui anexadas (Anexo 2 – Documentos Probatórios):

---

---

---

---

---

---

Peço, dessa forma, o deferimento da minha inscrição.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura







MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



## **Anexo 2 – Documentos Probatórios**

**ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FINEP - 2019**

**ANEXO VIII – MODELO DE IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DE CANDIDATO**

À  
Comissão Eleitoral

Ref.: Impugnação à Habilitação de Candidato - Eleição 2019 para Representante dos  
Empregados para o Conselho de Administração da Finep.

Senhora Presidente da Comissão Eleitoral,

Eu, \_\_\_\_\_(nome completo),  
\_\_\_\_\_ (cargo), \_\_\_\_\_ (função), matrícula na Finep nº  
\_\_\_\_\_, portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de  
Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_, venho, com fundamento no item  
4.3.1 do Edital de Convocação e no art. 25 em seu parágrafo único do Regulamento  
Eleitoral, impugnar, pelas razões apresentadas em anexo (Anexo 1 – Exposição de  
Motivos), a candidatura do empregado \_\_\_\_\_ cuja  
habilitação provisória como candidato à Representante dos Empregados no Conselho  
de Administração da Finep foi divulgada pela Comissão Eleitoral em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

Apresento, em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação das  
razões aqui anexadas (Anexo 2 – Documentos Probatórios):

---

---

---

---

---

Peço, dessa forma, o provimento da presente impugnação à candidatura.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura





MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



## Anexo 2 – Documentos Probatórios



**ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FINEP - 2019**

**ANEXO IX – MODELO DE CONTRARRAZÕES À IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO  
DE CANDIDATO**

À

Comissão Eleitoral

Ref.: Contrarrazões à Impugnação à Habilitação de Candidato - Eleição 2019 para  
Representante dos Empregados para o Conselho de Administração da Finep.

Senhora Presidente da Comissão Eleitoral,

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
\_\_\_\_\_ (cargo), \_\_\_\_\_ (função), matrícula na Finep nº  
\_\_\_\_\_, portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no Cadastro de  
Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_, candidato ao cargo de  
representante dos empregados no Conselho de Administração da Finep, venho,  
tempestivamente, com fundamento no item 4.3.3 do Edital de Convocação e no art.  
26, parágrafo único do Regulamento Eleitoral, apresentar minhas contrarrazões,  
consoante os motivos apresentados em anexo (Anexo 1 – Exposição de Motivos), ao  
pedido de impugnação da minha candidatura, divulgado pela Comissão Eleitoral em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

Apresento, em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação das  
contrarrazões aqui anexadas (Anexo 2 – Documentos Probatórios):

---

---

---

---

---

Peço, dessa forma, que seja mantida a decisão da Comissão Eleitoral, divulgada em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/2019, que deferiu a minha candidatura.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura





MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



## Anexo 2 – Documentos Probatórios





MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



**ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FINEP - 2019**

**ANEXO X - MODELO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO**

À  
Comissão Eleitoral

Ref.: Recurso interposto contra o resultado da eleição - Eleição 2019 para Representante dos Empregados para o Conselho de Administração da Finep.

Senhora Presidente da Comissão Eleitoral,

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), \_\_\_\_\_ (cargo), \_\_\_\_\_ (função), matricula na Finep nº \_\_\_\_\_, portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_, venho interpor recurso contra o resultado da Eleição 2019 para Representante dos Empregados para o Conselho de Administração da Finep, com fundamento nos itens 11.2 e 11.3 do Edital de Convocação e no art. 47 do Regulamento Eleitoral, pelas razões apresentadas em anexo (Anexo 1 – Exposição de Motivos).

Apresento, em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação das razões aqui anexadas (Anexo 2 – Documentos Probatórios):

---

---

---

---

---

Peço, dessa forma, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (incluir o pedido).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura





MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



## Anexo 2 – Documentos Probatórios

**ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA O  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FINEP - 2019**

**ANEXO XI – MODELO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO  
CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO**

À  
Comissão Eleitoral

Ref.: Contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da eleição - Eleição 2019  
para Representante dos Empregados para o Conselho de Administração da Finep.

Senhora Presidente da Comissão Eleitoral,

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), \_\_\_\_\_ (cargo), \_\_\_\_\_ (função), matrícula na Finep nº \_\_\_\_\_, portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_ candidato(a) da chapa vencedora da Eleição 2016 para Representante dos Empregados para o Conselho de Administração da Finep, venho, tempestivamente, com fundamento no item 11.4 do Edital de Convocação e no art. 47, §2º do Regulamento Eleitoral, apresentar contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da eleição 2016, divulgado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019, consoante os motivos apresentados em anexo (Anexo 1 – Exposição de Motivos).

Apresento, em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação das contrarrazões aqui anexadas (Anexo 2 – Documentos Probatórios):

---

---

---

---

---

---

---

---

Peço, dessa forma, a confirmação do resultado da Eleição 2019 para Representante dos Empregados para o Conselho de Administração da Finep.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura





MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



## Anexo 2 – Documentos Probatórios